**SUL GLOBAL E CIDADES RESILIENTES: CAMINHOS POSSÍVEIS PARA ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Ana Carolina dos Santos Medeiros1; Fábio Pugliesi2;

1 Graduanda em Administração Pública. Universidade do Estado de Santa Catarina. [ana.cdsm@edu.udesc.br](mailto:ana.cdsm@edu.udesc.br)

2 Doutor em Direito, Estado e Sociedade. Universidade do Estado de Santa Catarina. [pugliesif@gmail.com](mailto:pugliesif@gmail.com)

**RESUMO**

Os países desenvolvidos ignoram sua responsabilidade pela crise climática que causam e impõem aos países do Sul Global a realização de políticas destinadas à concretização de cidades resilientes, assim, o cenário enfrentado por cidades brasileiras reflete a desigualdade histórica em responder aos impactos das mudanças climáticas. Aliado a isto, a ausência de mecanismos de financiamento das políticas de adaptação climática reluz esta desigualdade. No entanto, a capacidade fiscal das cidades brasileiras, deve ser alavancada com a instituição do disposto na Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil n. 132, de 20 de dezembro de 2023 (EC 132/23) que, na linguagem comum, denomina-se “emenda da reforma tributária”, como consequência da contribuição sobre bens e serviços (CBS) e do Imposto sobre bens e serviços (IBS), dado que o produto da arrecadação de ambos os tributos incidentes nas compras do Município passa a lhe pertencer e os recursos obtidos devem ser aplicados em despesas públicas destinadas a cidades resilientes a partir de 2027, relativamente ao CBS, e de forma escalonada a partir de 2029 relativamente ao IBS, segundo o cronograma da reforma tributária. Frente ao exposto, este trabalho utiliza metodologia qualitativa de revisão bibliográfica para analisar e propor caminhos para promover cidades brasileiras à resiliência urbana ao adaptar o cenário da crise climática. Como principal achado, a potencialidade da atuação comunitária e colaborativa à gestão pública, mostra caminho favorável para a constituição de Conselhos que promovam a participação popular de diversos atores que ocupam o território, a fim de contemplar a demanda pela política de adaptação climática.

**Palavras-chave:** Mudanças Climáticas. Cidades Resilientes. Tributação.

**Área de Interesse do Simpósio**: Políticas Públicas, Legislação, Governança e Gestão Ambiental.

**1. INTRODUÇÃO**

Os países desenvolvidos provocaram e têm determinado a crise climática em decorrência da poluição a revolução iniciada na revolução industrial e pelo modo de vida imposto aos povos do Sul Global, que gera desigualdades sociais. Daí se impõe aos países do Sul Global a construção de caminhos para mitigar seus efeitos. As cidades dos países em desenvolvimento sofrem ainda mais com a falta de serviços públicos básicos e essa deficiência impõe barreira no tratamento de ações de combate as mudanças climáticas e de adaptação, criando uma disparidade de condições para enfrentar a crise (Martins e Ferreira, 2010).

Desta forma este artigo busca contribuir para a identificar tais caminhos, considerando a aplicação dos recursos a serem recebidos a título da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) decorrentes das compras do Municípios; bem como nas situações em que se identifica estar a União, Estado ou Município consumando atividade econômica por si próprio ou por meio de suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público ou à empresa pública prestadora de serviço postal (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, controlada pela União). Tudo isto por meios da institucionalização do fixado pela A Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil n. 132, de 20 de dezembro de 2023 (EC 132/23) que, na linguagem comum, se denomina “emenda da reforma tributária”.

Em vista das possibilidades dadas por estes recursos propõe-se neste trabalho sua aplicação nos caminhos para a construção de cidades resilientes através da constituição de Conselho Municipal de Adaptação Climática orientado por plano de trabalho e ação conforme as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**2. METODOLOGIA**

Na coleta de dados para análise da crise climática e a responsabilidade dos países desenvolvidos, fez-se revisão bibliográfica de trabalhos postados no Periódicos CAPES. Em busca por assunto, utilizou-se os descritores: “cidades” e “mudanças climáticas”; “resposta” e “mudanças climáticas”; “resposta” e “crise climática”; “sul global” e “mudanças climáticas”, e “sul global” e “clima”. O resultado da busca localizou mais de duzentos trabalhos, após leitura de título e resumo, este trabalho selecionou totalizando 17 artigos para análise. Relativamente à EC nº 132/2023, que criou a competência para instituir o IBS e a CBS, utilizaram-se leis, projetos de lei complementar em curso no Congresso Nacional e análise de decisões do Supremo Tribunal Federal. Utilizou-se na pesquisa a metodologia consistente em análise qualitativa de conteúdo. Desta forma procedeu-se à análise de livros, artigos, documentos textuais e vídeos relevantes para o tema da pesquisa.

**3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O momento atual de crise climática leva-nos a aprofundar discussão sobre como países do Sul Global, tratado por Santos e Meneses (2007) como espaço político constituído por população marginalizada do Sul, que historicamente foi suprimida e colonizada por países do Norte do globo. Tem-se, desta maneira, que países do Sul Global enfrentam de maneira desproporcional as vulnerabilidades e desafios das mudanças climáticas, tais como economias dependentes do setor primário, infraestrutura inadequada para responder aos desastres ambientais e demasiadas desigualdades sociais. As cidades dos países em desenvolvimento sofrem ainda mais com a falta de serviços públicos básicos e essa deficiência impõe barreira no tratamento de ações de combate as mudanças climáticas e de adaptação, criando uma disparidade de condições para enfrentar a crise (Martins e Ferreira, 2010). A mudança do clima é uma realidade e cabe às cidades brasileiras desenvolverem planos para adaptar o território aos impactos dos eventos climáticos (Martins e Ferreira, 2010). O custo da crise climática para as cidades do Sul Global, com destaque para cidades brasileiras, leva-as a buscar estratégias para a resiliência urbana. Assim, pretende este trabalho delinear caminhos possíveis para a resiliência das cidades amazônicas para mitigar os impactos das mudanças climáticas. No que tange à estratégia de abordar as mudanças climáticas no território, destaca-se a ampla discussão da mitigação e pouco da adaptação, iniciativas voltadas para adaptação são pouco comuns nas cidades brasileiras e pouco integradas às atividades desenvolvidas nas pastas de meio ambiente das cidades (Sathler et al., 2019).

Há uma dependência subnacional na adoção de políticas que versem as mudanças climáticas, a disseminação da prática sustentável depende em diversos níveis do engajamento da gestão pública das cidades (Sathler et al., 2019).

Para Sathler et al. (2019, p. 275) os:

“atores locais que já são capazes de exercer pressão e, em alguma medida, influenciar o planejamento e a gestão urbana, a exemplo de associações de moradores e representantes da sociedade civil, devem incorporar de maneira definitiva as discussões sobre as repercussões locais das mudanças climáticas”.

Desta maneira, a participação popular no processo de formulação e implementação de políticas públicas que versem as mudanças climáticas eleva as chances de sucesso e efetividade da ação pública. Como defendido por Orsi (2023) a complexidade dos efeitos das mudanças climáticas demandam ações articuladas por diferentes atores de diferentes escalas, assim cabe a intersetorialidade proporcionada por um Conselho Municipal. No que se refere a capacidade fiscal destaca-se o papel da reforma tributária. A adesão dos Municípios à instauração da reforma tributária sobre o consumo tem decorrido do reconhecimento em que, a par do aumento da racionalidade, a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor do IBS, consolida o Município como ente federativo, segundo a Constituição, ao atribuir aos representantes dos Estados e Municípios uma paridade nas deliberações e uma reconhecida transferência de receita nas suas compras (Portal de Reforma Tributária, 2024). Desta forma verifica-se um aumento da capacidade fiscal das cidades amazônicas, a exemplo de todos os Municípios brasileiros, para a construção de caminhos destinados para mitigar a crise climática com a instituição da CBS e do IBS por meio da permanência do produto da arrecadação de tais tributos a exemplo de todos os Municípios Brasileiros ,o que se repete para ficar bem fixado (CASTELLO, 2023), em virtude do concretizado no artigo 149-C da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) inserido nesta por meio da EC n. 132/23, emenda relativa à reforma tributária. Da mesma forma pode decorrer aumento de receita de IBS dos Municípios nas situações em que outro ente federativo, suas autarquias e fundações públicas desenvolverem atividade econômica (PUGLIESI, p. 254).

Tais situações, que favorecerão os Municípios dar-se-ão a partir da extinção das contribuições para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para o Programa de Integração Social (PIS) a partir de 2027, em virtude da entrada em vigor da CBS; bem como em razão da extinção dos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS) e serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do ICMS (ISS) de forma escalonada a partir de 2029 tais recursos já devem começar a estar disponíveis para os Municípios, em decorrência da instauração do IBS (TV Câmara, 2024). Com a extinção do ICMS e do ISS, que se avizinha, encerra-se uma guerra fiscal que, por exemplo, fez os Municípios perderem receita na tributação do software e, quando houve a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a competência tributária destes (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2021) pouquíssimos municípios auferiram receita, dada a sofisticação da Administração Tributária necessária que a esmagadora maioria dos municípios brasileiros não têm condições de manter. Teixeira et al. (2020) indica que as cidades brasileiras podem adotar os Objetivos como estratégia de promoção de sustentabilidade, em análise identifica que a ausência desta está na falta de comprometimento de setores da sociedade na consecução das metas. Elenca por fim que a presença de assimetrias urbanas e sociais são fatores associados ao não comprometimento. Assim, infere este trabalho refletir acerca de caminhos que podem ser traçados a fim de promover a ação de diversos setores da sociedade, sobretudo da diversidade de comunidades que ocupam o território da cidade, e de qual maneira a promoção da participação destas apoia a resiliência das cidades no cenário de necessária adaptação climática. O Conselho assume caráter participativo, deliberativo, permanente e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, observado o disposto no art. 29, XII, da Constituição Federal que trata do preceito da cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Desta maneira, tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Adaptação Climática, em âmbito municipal com ações deliberativas e reguladoras que estabelecem, por meio de resoluções, as ações a serem adotadas pela administração pública local, contribuindo para a continuação do processo de implantação da política de adaptação climática. O Conselho reger-se-á na disposição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que orientará o plano de trabalho e ação do poder público local, a citar: a) ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, e ODS 17 - Parcerias e meios de implementação. Destaca-se a não restrição de objetivos, estes assumem a função de norte para o plano de políticas a serem adotadas. Por fim, este trabalho cumpre o objetivo de refletir de forma crítica a imposição sofrida por países do Sul Global para reagir à crise climática, ao tempo que propõe soluções locais e de participação popular para responder à crise considerando a diversidade de atores e realidades do território.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O resultado da pesquisa confirmou que os países desenvolvidos impõem aos países do Sul Global a construção de caminhos para mitigar a crise ambiental. Constatou-se que a construção de caminhos para a construção de cidades brasileiras resilientes deve ser incrementada em razão da reforma tributária, pois a receita da CBS incidente nas compras permanece com os Municípios, bem como, a receita do IBS nos casos em que outros entes federativos, suas autarquias, fundações praticam atividade econômica. Portanto, propõem-se caminhos para a construção de cidades resilientes que promovam a participação popular na constituição de Conselho Municipal de Adaptação Climática este que em sua diversidade de atores governamentais e não-governamentais formam uma rede interseccional de propostas de adaptação climática que contemplem os diferentes níveis de desigualdades no território. A cooperação da comunidade local é fundamental para enfrentar a crise climática de maneira justa, a considerar as diferentes desigualdades existentes no território. Assim, promover a participação popular na formulação e tomada de decisão da agenda de adaptação climática é imprescindível para reagir à crise de maneira compatível com a realidade subnacional. Iniciativas como a constituição de Conselho Municipal, que buscará formular e deliberar a implementação de políticas de adaptação climática sem prejudicar as populações vulneráveis, são exemplos de como as cidades brasileiras podem se tornar resilientes. O modelo sugerido neste trabalho é um exemplo positivo nesse sentido, na promoção de parcerias democráticas que consideram as necessidades locais.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Acesso em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06-nov.2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal**.** **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1945**,. 24/fev/2021. Disponível em: em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346473741&ext=.pdf>. Acesso em: 09.jul.2024.

CASTELLO, Melissa Guimarães. **As Compras Públicas e o IBS**. In SANTI, Eurico Marcos Diniz de, COELHO Isaías. et al. Reforma tributária e Neutralidade do IVA. São Paulo, Max Limonad, 2023; p. 311 a 325.

MARTINS, Rafael D’almeida; FERREIRA, Leila da Costa. Oportunidades e barreiras para políticas locais e subnacionais de enfretamento das mudanças climáticas em áreas urbanas: evidências de diferentes contextos. **Revista Ambiente & Sociedade, Campinas**, v. 8, n. 2, p. 223-242, jul./dez. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2010000200002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/hRN4f8tPbgZFSBFHS3gb7Gf/?lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2024.

ORSI, Rafael Alves. As mudanças climáticas globais e as cidades: a inserção da problemática nas políticas públicas locais. **Revista Eletrônica Simbiótica**, Vitória, v. 10, n. 3, p. 96-113, dez. 2023. DOI: <https://doi.org/10.47456/simbitica.v10i3.41104.> Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/41104> Acesso em: 20 nov. 2024.

PORTAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA. **Design CBS/IBS & Compras Governamentais com Paulo Caliendo.** 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/uPng8tkL-gc?si=G8l_JQfwD6haR3y4>. Acesso em: 30.07.2024.

PUGLIESI, Fabio. **Imunidade recíproca.** In: Santi. Eurico Marcos Diniz de, et al., Nossa reforma tributária: análise da EC 132/23, do PLP 68/2024 (CBS/IBS) e do PLP 108/2024 (Comitê Gestor, contencioso do IBS, ITCMD e ITBI). São Paulo, Editora Max Limonad, 2024, p. 251-256

SATHLER, Douglas; PAIVA, Júlio César; BAPTISTA, Sandra. Mudanças Climáticas: planejamento urbano e governança ambiental nas sedes das principais regiões metropolitanas e integradas de desenvolvimento do Brasil. Caderno de Geografia, Cidade, v. 29, n. 56, p. 262-286. 2019. DOI:10.5752/p.2318-2962.2019v29n56p262. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/17875> Acesso em: 20 nov. 2024.

TEIXEIRA, Rylanneive Leonardo Pontes; PESSOA, Zoraide Souza; ARAÚJO, Ana Célia Baía; DIAS, Eric Mateus Soares. Adaptação climática no contexto das cidades brasileiras: reflexões à luz da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. **PerCursos**, Florianópolis, v. 21, n.46, p. 05 - 24, maio/ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5965/1984724621462020005>. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/17678>. Acesso em: 20 nov. 2024.

# TV Câmara, **Regulamentação infraconstitucional da reforma tributária (audiência conjunta).** Disponível em: <https://www.youtube.com/live/iFSC-zB2toI?si=HrtSOgR2pGsPk3Y_>. Acesso em: 06/11/2024.